



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 05/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE JAPOATÃ E A EMPRESA  
SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 14.848.598/0001-88, com sede à Praça da Matriz nº 467, Centro, Japoatã/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **MICHELE CRISTINA DOS SANTOS**, portador(a) do R. G. nº 3734418-8 SSP/SE e CPF: 072.95331581, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.934.709/0001-10, com sede na Av. Dr. Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes, nº 962, Bairro Centro, Aracaju/SE CEP: 49010-410, neste ato representado pela representante legal senhora **Rosimeire Rodrigues de Souza**, CPF nº 653.061.555-53 e RG: 933.463 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta da Inexigibilidade nº 06/2021, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso II, e §1º, c/c art. 13, inciso III, e §3º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviço para Desenvolver Serviços de Assessoria a Secretaria Municipal de Assistência Social de Japoatã no âmbito da Gestão do SUAS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Japoatã/SE, conforme proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art.55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições. Conforme os serviços específicos abaixo:

1. Ações no nível de Proteção Social Básica e Especial
2. Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família;
3. Elaboração dos Instrumentos da Proteção Social Básica e Especial;
4. Serviço de Proteção Integral e Atendimento Especializado a Família;
5. Orientação e Acompanhamento dos Benefícios Eventuais;



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

6. Planejamento das Atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo;
7. Orientação Financeira da Gestão do SUAS;
8. Acompanhamento das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social;
9. Orientação dos Temas Relevantes ao CMAS;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 – Pela prestação dos serviços o Fundo Municipal de Assistência Social e do Trabalho pagará à Contratada a importância mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme proposta da Contratada em anexo, até o término do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada, a pedido da contratante e mediante apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda estadual, municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Secretaria, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando a efetiva prestação dos serviços, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto.





**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

§7º- Nestes preços estão incluídos custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES( art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº8.666/93).**

**5.1 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- a) Comparecer à sede do Município, pelo menos duas vezes por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- b) A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia ou expressa anuência;
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante
- f) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante

**5.2 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- d) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 deste Fundo.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS  
ATIVIDADE: 08.244.0006.2103 - Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
FONTE DE RECURSOS: 15000000.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei 8666/93)**

Os serviços deverão ser executados na sede da Contratada, em conformidade com o Projeto Básico e Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art.55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes na cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93, na forma do art. 79 da mesma lei.

Parágrafo único – Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o §2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I.** Advertência;





**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CAOS OMISSOS (art.55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I. Nos termos do Contrato de inexigibilidade que, simultaneamente:
  - Não contrariem o interesse público;
- II. Nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III. Nos preceitos de Direito Público;
- IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral nos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- V. Pela legislação específicas entre elas as leis 5.988 de 14/17/73 que regula os direitos autorais, 8.248 de 23/10/91 que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, 7.232 de 29/10/84 que dispõe sobre a política nacional de informática, 96.036 de 19/02/1998 lei software, 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 93.036 de 12/05/88.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES ( Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.66/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65,§ da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§ 2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, **§2º** - II da Lei nº 8.666/93.



**Estado de Sergipe**  
**MUNICÍPIO DE JAPOATÃ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO ( Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Fica responsável pela fiscalização dos serviços o servidor indicado pelo Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Japoatã/SE.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Japoatã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02(duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Japoatã (SE), 03 de janeiro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Contratante

**Michele Cristina dos Santos**  
Secretária

**SÍNTESE CONSULTORIA E  
ASSESSORIA EIRELI-ME**  
Contratada

SÍNTESE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME

**Rosimeire Rodrigues de Souza**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1. Patricia Gonçalves Vieira Silva CNPF/MF 084.942-875-08
2. Lia Mallick Domingos Santos CNPF/MF 091.581.445-52